

Município de Lagoa

Edital n.º 6/2017 de 21 de julho de 2017

CRISTINA CALISTO DECQ MOTA, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa - Açores:

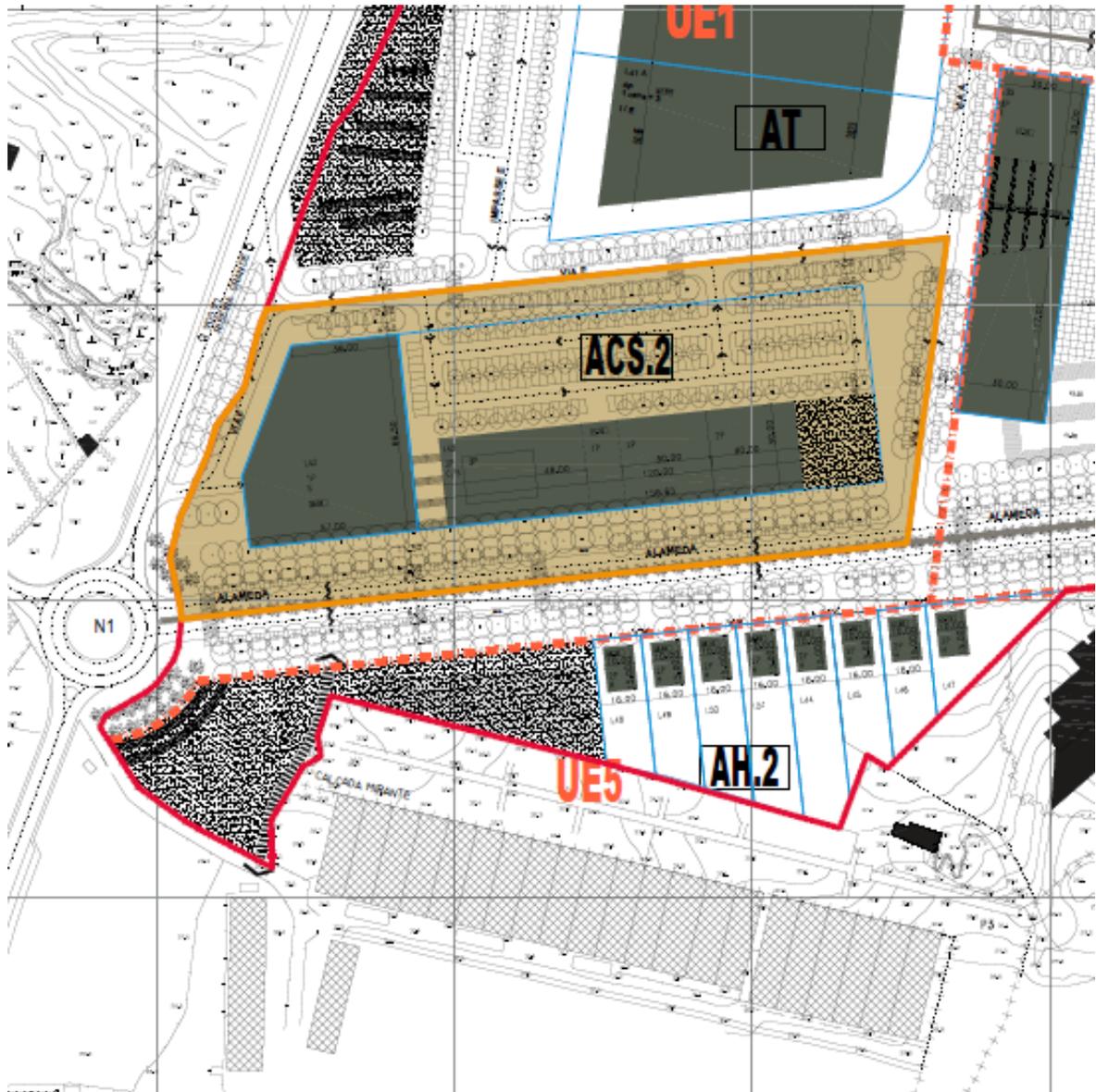
Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de junho de 2017, aprovou a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, na área correspondente à ACS.2, assinalada na planta que consta do anexo I ao presente edital e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais, a qual incide sobre os artigos 24.º a 29.º do respetivo regulamento, por um prazo de dois anos, a contar da data da publicação da deliberação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, prorrogável por mais um ano, com o estabelecimento de medidas preventivas para aquela mesma área, que constam do anexo II ao presente edital e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 112.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 133.º, do n.º 2 do artigo 139.º, do n.º 1 do artigo 140.º e do n.º 5 do artigo 144.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Mais se torna público que a Câmara Municipal de Lagoa, em sua reunião de 28 de junho de 2017, deliberou proceder à alteração do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, conforme estabelecido no n.º 9 do artigo 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

30 de junho de 2017. - A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota*.

ANEXO I



ANEXO II

Texto das medidas preventivas estabelecidas em consequência da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, na área correspondente à ACS.2

Artigo 1.º

Objetivo

As medidas preventivas asseguram as condições necessárias ao adequado ordenamento do território na área correspondente à ACS.2 do Plano de Pormenor da Zona do Pombal.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem a totalidade da área da ACS.2 do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, delimitada na planta constante do anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito material

1. As medidas preventivas consistem na suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona do Pombal, na área correspondente à ACS.2 e na suspensão da aplicação dos artigos 24.º a 29.º do respetivo regulamento a esta área.
2. Os edifícios propostos para a área correspondente à ACS.2 estão sujeitos aos parâmetros estabelecidos no anexo III.

Artigo 4.º

Efeito

Durante o prazo de vigência referido no artigo anterior, o Plano de Pormenor da Zona do Pombal fica suspenso na área abrangida pelas medidas preventivas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1. As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.
2. As medidas preventivas vigoram por um período de 2 anos, a contar da data da publicação prevista no número anterior, prorrogável por um ano, nos termos legais.

ANEXO III

Uso – Os edifícios propostos destinam-se ao uso para comércio, serviços ou equipamentos.

Altura da fachada – A altura da fachada das novas edificações respeita o número máximo de pisos e a cota de cumeeira.

Coberturas – Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada, que assegure a adequada integração na conceção global do edifício.

Volumes – Os volumes das novas edificações devem ser de grande simplicidade, não sendo permitida a construção de varandas e corpos balanceados que ultrapassem o polígono base.

Número de lotes – Um.

Área do lote – 13.767,10 metros quadrados.

Número de pisos máximo acima do solo – Três.

Número de pisos máximo em cave – Três.